



Tradução

Interpelação Escrita

Chegaram recentemente ao meu Gabinete queixas apresentadas por diversas senhoras, segundo as quais, o Governo tem estado a projectar uma revisão geral da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho), pelo que defendem a introdução de alterações para que sejam revistas as normas injustas e parciais desse diploma. Na sua opinião, o Governo deve cumprir com rigor o definido pelo artigo 25.º da Lei Básica: *“os residentes de Macau são iguais perante a lei, sem discriminação em razão de nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social”*.

Na realidade, a licença de maternidade das trabalhadoras que não pertencem à Administração Pública é de apenas 54 dias, enquanto, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 87/89/M, as funcionárias têm direito a faltar 90 dias por motivo de maternidade. Passados dezassete anos após o retorno da soberania de Macau, tanto a legislação como os direitos fundamentais da população nos dias de hoje ainda não atingiram o nível do que se verifica para os trabalhadores da Função Pública desde o anterior sistema administrativo.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Na interpelação escrita apresentada a 28 de Maio de 2015 pelo Deputado Leong Veng Chai, foi colocada a questão da injustiça na legislação referente à licença de maternidade. A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais respondeu, afirmando apenas que, na regulamentação dos 54 dias da licença de maternidade "*foram consideradas a protecção às trabalhadoras e a capacidade de aceitação das entidades patronais*", mas não respondeu directamente à questão da diferença na licença da maternidade entre as trabalhadoras, nem explicou se foi violado o princípio da justiça do artigo 25.º da Lei Básica.

Além disso, tendo por referência a licença de maternidade noutros países e regiões, como, por exemplo, na maioria dos países europeus, todas as trabalhadoras têm direito a, pelo menos, 90 dias de licença. Na Mongólia, essa licença é de 101 dias, na China Continental, pode chegar até 120 dias, consoante o grupo etário da trabalhadora grávida, e, na região vizinha de Hong Kong, as trabalhadoras podem faltar 70 dias ao trabalho. Acresce que em Hong Kong, quando se verifica algum tratamento injusto, por exemplo, em razão do sexo, estado civil, gravidez, doença, condição familiar ou raça, é possível apresentar queixa à *Equal Opportunities Commission* para a resolução do problema.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1 – Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho), as trabalhadoras têm direito a apenas 56 dias de licença de maternidade. O Governo tem alguma calendarização para estabelecer a equiparação, com uma licença de 90 dias, entre as trabalhadoras do sector privado e as do público, para estar em conformidade e evitar a violação do artigo 25.º da Lei Básica?

2 - O artigo 25.º da Lei Básica determina que os residentes de Macau são iguais perante a lei. Porém, até ao momento, não existe uma entidade para as queixas nesse âmbito, de modo que esse artigo da Lei Básica não tem sido cumprido com rigor, resultando em tratamento injusto para os residentes do sexo feminino. O Governo vai criar um departamento próprio para receber as queixas nesse âmbito (semelhante à *Equal Opportunities Commission*)?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

José Pereira Coutinho

10 de Fevereiro de 2017